



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 1 do Anexo Projeto de Lei.*

Art. 1 Acrescente-se as seguintes estratégias ao Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614/2024, com a seguinte redação:

Objetivo 1	Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.
Estratégia 1.10	Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, e em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa de crianças de até três anos fora dos estabelecimentos de educação infantil.
Estratégia 1.11	Estabelecer critérios e mecanismos de priorização de acesso à creche para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica beneficiárias de programas de transferência de renda ou inscritas no Cadastro Único, em acordo com a Lei 14851/24.
Estratégia 1.12	Definir e adotar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, instrumento nacional para levantamento da demanda de creche, em acordo com a Lei 14.851/24.
Estratégia 1.13	Promover políticas federais específicas de assistência técnica e financeira para induzir a ampliação da oferta





	de pré-escola_em regiões e localidades com os menores índices de acesso.
Estratégia 1.14	Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal e em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa para todas as crianças fora da pré-escola.
Estratégia 1.15	Instituir, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, campanha anual de comunicação voltada às famílias sobre o direito à creche e o direito e obrigatoriedade de matrícula na pré-escola.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa qualificar os desdobramentos do Objetivo 1 do Plano Nacional de Educação 2024–2034, de modo a orientar o seu cumprimento com base em evidências e demandas reais da população.

Os dados da PNAD Contínua de 2023 indicam que apenas 37,8% das crianças de 0 a 3 anos frequentam creches, e que aproximadamente 20% das que não estão matriculadas têm famílias que desejariam esse acesso, mas enfrentam obstáculos, especialmente pela ausência de vagas. A desigualdade também se revela nos dados de renda: entre os 20% mais pobres, somente 31% das crianças estão matriculadas, percentual que sobe para 56% entre os 20% mais ricos, evidenciando as barreiras enfrentadas por grande parcela da população em situação de vulnerabilidade.

A falta de vagas disponíveis deixa cerca de 2,3 milhões de crianças de 0 a 3 anos fora da creche, o que gera impactos significativos tanto no desenvolvimento infantil quanto na organização familiar. A ausência de





acesso dificulta a inserção das mães (ou principal cuidador responsável) no mercado de trabalho, o que acaba por incrementar a exclusão social e produtiva de famílias de baixa renda. Ressalte-se que o Plano Nacional de Educação 2014–2024 previa, como meta, a matrícula de 50% das crianças nessa faixa etária, patamar que não foi alcançado.

Para isto, é essencial alinhar as estratégias referentes ao acesso à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos, de modo que se propõe a inserção das estratégias 1.10, 1.11, 1.12 e 1.15, de modo que estejam consoantes ao texto da meta e à Lei nº 14.851/2024, que determina a criação de mecanismos de levantamento, priorização e divulgação da demanda por vagas na creche. Esse alinhamento permitirá que os planos municipais e estaduais de educação incorporem estratégias concretas de busca ativa, cadastro e planejamento da oferta e comunicação às famílias do direito à creche, promovendo maior equidade e efetividade nas políticas públicas voltadas à primeira infância.

Com referência à meta 1.b, cabe ressaltar que a universalização da pré-escola, prevista para 2016 no Plano Nacional de Educação vigente, foi adiada até o terceiro ano do próximo plano. De acordo com a PNAD Contínua (2023), o acesso à pré-escola atingiu o patamar de 92,3%, o que corresponde a cerca de 441 mil crianças brasileiras fora de uma etapa obrigatória da educação básica. Desse modo, esse adiamento deve ser acompanhado de estratégias específicas, referentes à busca ativa focalizada nesse público, comunicação às famílias do direito à educação infantil e a obrigatoriedade da matrícula e políticas específicas para induzir a ampliação das vagas em regiões com menor acesso (estratégias 1.13, 1.14 e 1.15) que forneçam subsídios para superação dos desafios que impedem a universalização, considerando que ainda prevalecem desigualdades significativas entre as regiões do país, com destaque para a Região Norte, que, segundo o Painel de Monitoramento do PNE, apresenta a menor cobertura do país: 85,2%.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

Dessa forma, a presente emenda contribui para que o novo Plano Nacional de Educação avance não apenas em metas quantitativas, mas também **em justiça social, foco territorial e aderência à realidade das famílias brasileiras e de bebês e crianças na primeira infância.**

Apresentação: 20/05/2025 16:19:09.030 - PL261424
EMC 2420/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2420/2025

Sala da Comissão, em de maio de 2025.

**Deputado RAFAEL BRITO
MDB/AL**



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 462 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5462/3462 | dep.rafaelbrito@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258911095500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito



* C D 2 5 8 9 1 1 0 9 5 5 0 0 *